Ofício nº 1901/2023

Parauapebas, 31 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1°, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 173/2023, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa, que altera a denominação da Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa, criada pela Lei Municipal nº 5.167, de 20 de outubro de 2022, para "Unidade de Serviço Socioassistencial Maria Estrela.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto parcial.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

1) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE VETO

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis Municipal dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, § 1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraupebas, que estabelecem **o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto,** que ocorreu em **18 de outubro de 2023 (quarta-feira).**

Considerando a referida contagem, tem-se que o presente veto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis.

2) RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº. 173/2023, aprovado pelos vereadores, altera a Lei Municipal 5.167 de 20 de outubro de 2022 que dispõe sobre a Criação e Regulamentação da Unidade de Serviço Socioassistencial PIPA.

Para melhor compreensão dos fundamentos jurídicos, indispensável colacionar o que dispõe o Projeto de Lei, senão vejamos:

> Projeto de Lei nº 173/2023:
>
> **Art. 1° -** A Ementa da Lei Municipal 5.167 de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
> *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL MARIA ESTRELA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ, OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA SUA EXECUÇÃO*
> **Art. 2° -** O artigo 1° da Lei Municipal 5.167 de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
> **1.** *Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Unidade de Serviço Socioassistencial Maria Estrela, um equipamento fundado e idealizado pelo Município de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que funciona em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, regulamentados por resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e demais normas da Assistência Social.*
> **Art. 3° -** O artigo 2° da Lei Municipal 5.167 de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
> *Art. 2° - A Unidade de Serviço Socioassistencial Maria Estrela tem como objetivos:*

Art. 4° - O artigo 3° da Lei Municipal 5.167 de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3° - Compete á Unidade de Serviço Socioassistencial Maria Estrela:
Art. 5° - O Paragrafo Único do Art. 3° da Lei Municipal 5.167 de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo Único - Em campeonatos, apresentações e eventos em geral, a Unidade de Serviço Socioassistencial Maria Estrela será responsável pelo transporte e alimentação dos usuários.
Art. 6° - O artigo 6° da Lei Municipal 5.167 de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6° - As funções da Unidade de Serviços Socioassistencial Maria Estrela, serão executadas através da Secretaria de Assistencia Social e serão mantidas com recursos próprios.
Art. 7° - O artigo 7° da Lei Municipal 5.167 de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7° - A sede da Unidade de Serviços Socioassistencial Maria Bonita está localizada em área urbana, em terreno próprio da SEMAS, com área total de 46,3281 ha (hectares) de extensão de acordo com a Declaração de Domínio Público/2019 (Cartório do Único Ofício de Registro Geral de Imóveis de Parauapebas – PA – Averbação da Matrícula n. 6.109).
Art. 8° - O artigo 9° da Lei Municipal 5.167 de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9° - A gerência da Unidade de Serviço Socioassistentencial Maria Estrela deverá contar com um gerente, que terá o seguinte perfil profissional: Ser técnico de nível superior completo, de acordo com a listagem da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-BH/SUAS – e servidor efetivo, com experiências em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais de, no mínimo, 2 (dois) anos.
Art. 9° - O artigo 10° da Lei Municipal 5.167 de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10° - O aniversário da Unidade de Serviço Socioassistencial Maria Estrela deverá ser comemorado no dia 10 (dez) de maio de cada ano.
Art. 10° - O artigo 11° da Lei Municipal 5.167 de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11° - Para realização dos eventos alusivos ao aniversário da Unidade de Serviço Assistencial Maria Estrela fica facultado o recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas, exceto pecúnia.
Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No presente caso, verifica-se a necessidade de **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 173/2023.** Em que pese a louvável iniciativa de homenagear a senhora Maria José Silva, que deixou um brilhante legado, dedicando sua vida em prol do próximo, especialmente as crianças necessitadas, a alteração legislativa causará prejuízo na prestação dos serviços ofertados na Unidade de Serviços Socioassistencial Pipa.

Primeiramente, vale relembrar a trajetória do Projeto Pipa em nosso Munícipio. O Projeto foi criado em 1989, apenas um ano após a emancipação

política de Parauapebas. Nasceu com o nome de "Barriga Cheia" e se limitava a recolher crianças e adolescentes carentes para alimentá-los.

De Barriga Cheia, em 1994 o Projeto passou a ser Centro Educacional da Criança e Adolescente de Parauapebas (Cecap). Em 2006, foi batizado de Pipa pela primeira vez, agora já referenciado pelos centros de Assistência Social do Município (Cras). Em 2013 passou a ser chamado de Centro de Referência da Criança e Adolescente (Criar).

Infelizmente, em abril de 2015 o projeto foi cessado, sendo retomado em 2019 com o nome de Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Pipa. Entretanto, o fortalecimento do Pipa ocorreu em 2022, deixando de ser ação de governo, passando a ser um projeto municipal legalizado, advindo a sanção da Lei Municiapal 5.167, em 20 de outubro de 2022, regulamentando-o como Unidade de Serviços Socioassistencial PIPA.

Com Pipa transformado em Unidade de Serviço Socioassistencial, passou a funcionar em consonância com a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), regulamentados por resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e demais normas da Assistência Social**, conforme dispões do art.1º da Lei Municipal 5.167, de 20 de outubro de 2022.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Assistencia Social – CNAS, por meio da Resolução nº. 109, de 11 de Novembro de 2009, padronizando em todo território nacional, os serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo conteúdos essenciais a ser atendidos, propósitos e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Já o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), é um dos serviços oferecidos no nível da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social. Ou seja, o SCFV está vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Observem que, para o Municipio funcionar em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais foi necessário regulamentar no âmbito local, através de Lei, elaborar planos que disciplinam os serviços e benefícios ofertados no Município, que além de trazer segurança jurídica ao projeto, possibilitou principalmente receber recursos Federais e Estaduais, através da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), recursos destinados a atender a população que vive em situação de vulnerabilidade.

Desse modo, a alteração proposta na Lei causaria retrocesso ao avanço, já alcançado, considerando que novas tramitaçoes burocráticas seriam necessárias junto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para recadastrar o

projeto já referenciado no Município, vez que, a Lei que regulamenta a Unidade Assistencial local, seria sumariamente alterada.

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão municipal competente para tratar do assunto em âmbito local, instada a se manifestar sobre a viabilidade do Projeto de Lei, aduziu, no Memorando nº 1545/2023, exatamente a imperiosidade de veto, pontuando que o Pipa é um projeto sociocultural de vanguarda, sendo, inclusive, reconhecida pela SEASTES - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda como um projeto exclusivo do Município.

Ainda, no referido Memorando, a SEMAS aduz que os trâmites burocraticos da referida unidade já tramita com a atual denominação e, portanto, eventual mudança produziria prejuízos.

Portanto, caso seja superado o presente veto, causará prejuízo as familias que recebem os serviços ofertados pelo projeto Pipa, vez que poderá perder ou retardar recursos financeiros em decorrência da modificação legislativa, o que rquer o **veto integral**, razão pela qual expressa-se a discordância em relação a propositura da lei.

Por oportuno, em que pese o fundamento jurídico acima deduzido legitimar o veto integral do Projeto de Lei nº **173/2023**, é indispensável destacar a escorreita preocupação do parlamento local em homenagear a brilhante Maria Estrela.

Assim, diante das considerações apresentadas, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº **173/2023**, uma vez que a alteração legislativa causará prejuízo na prestação dos serviços ofertados na Unidade de Serviços Socioassistencial Pipa.

Parauapebas, 31 de outubro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL